Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte nº **506 662 306**

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120
fax. 00 351 239 792 129

www.apc-coimbra.org.pt
geral@apc-coimbra.org.pt

Assinado por : **FERNANDO JOSÉ DELGADO FILIPE DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 00644021
Data: 2021.09.17 15:09:49+01'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por : **CARLOS ALBERTO PEREIRA BARATA**
Num. de Identificação: 04007115
Data: 2021.09.17 14:45:04+01'00'

CHAVE MÓVEL

APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Ajuste Direto

Prestação de serviços para a elaboração do plano de prevenção e controlo de Legionella das instalações da APCC

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.ª AD03/2021

setembro 2021

Índice

PARTE I – Cláusulas Jurídicas 4
Capítulo I – Disposições Gerais 4
Cláusula 1.ª 4
Enquadramento 4
Cláusula 2.ª 4
Objeto contratual 4
Cláusula 3.ª 5
Contrato 5
Cláusula 4.ª 6
Período de vigência 6
Capítulo II - Obrigações contratuais 6
Cláusula 5.ª 6
Obrigações principais do fornecedor 6
Cláusula 6.ª 7
Conformidade e garantia 7
Cláusula 7.ª 7
Gestor de Contrato 7
Cláusula 8.ª 8
Local do fornecimento dos bens 8
Cláusula 9.ª 8
Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 10.ª 8
Confidencialidade e dever de sigilo 8
Cláusula 11.ª 9
Prazo do dever de sigilo 9
Cláusula 12.ª 9
Conflitos de interesse e imparcialidade 9
Cláusula 13.ª 10
Preço contratual 10
Cláusula 14.ª 10
Condições de pagamento 10
Cláusula 15.ª 11
Garantia técnica 11
Capítulo III 11
Penalidades contratuais e resolução 11
Cláusula 16.ª 11
Penalidades contratuais 11
Cláusula 17.ª 12
Força maior 12
Cláusula 18.ª 14
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 14

Cláusula 19.ª 14
Resolução por parte do fornecedor 14
Capítulo IV 15
Resolução de litígios 15
Cláusula 20.ª 15
Foro competente 15
Capítulo V 15
Disposições finais 15
Cláusula 21.ª 15
Comunicações e notificações 15
Cláusula 22.ª 16
Contagem dos prazos 16
Cláusula 23.ª 16
Legislação aplicável 16
PARTE II 17
Especificações Técnicas 17
Cláusula 24.ª 17
Disposições gerais 17
Cláusula 25.ª 17
Identificação das instalações 17
Cláusula 26.ª 18
Programa de Prevenção e Controlo da Legionella 18

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto principal a Prestação de serviços para a elaboração do plano de prevenção e controlo de Legionella das instalações da APCC.
2. Na execução do contrato supracitada observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público que tem por objeto principal a Prestação de serviços para a elaboração do plano de prevenção e controlo de Legionella das instalações da APCC, pela APCC-Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela retificação nº36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação nº42/2017, de 30 de novembro e na atual redação pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

2. O contrato de prestação de serviços, em regime de avença mensal, o qual fica sujeito às cláusulas e condições descritas no presente caderno de encargos;

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Período de vigência

O contrato terá a duração de 1096 (mil e noventa e cinco) dias, a contar da data de início da sua assinatura.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

   1.1. Obrigação do fornecimento dos bens objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;

   1.2. O fornecimento será faseado ao longo do período de execução do contrato, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.

   1.3. O fornecimento dos bens apenas deve ser realizado após a emissão de uma requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.

   1.4. Obrigação do fornecimento dos bens, de acordo com os parâmetros de qualidade.

   1.5. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;

   1.6. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato;

   1.7. Obrigação de comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível do fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento,

bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. No decorrer da vigência do contrato a entidade adjudicatária substituirá todos os objetos de suporte aos produtos que estejam defeituosos ou estragados.

Cláusula 6.ª
Conformidade e garantia

1. O fornecedor obriga-se ao fornecimento dos bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
Gestor de Contrato

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da Entidade Adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Local do fornecimento dos bens

O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, será realizada mediante requisição da Entidade Adjudicante, nas várias instalações da entidade adjudicante.

O fornecedor obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de fornecimento e prazos respetivos, aplicáveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª
Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.

2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor, os bens requeridos mediante requisição, até ao valor do preço base e mediante os valores unitários apresentados na proposta do fornecedor.
2. O preço base total para efeitos de adjudicação é de 8.100,00€ (oito mil e cem euros), correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do presente procedimento atendendo ao preço base que corresponde ao somatório das 36 mensalidades. Todos os valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens a faturar.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos ao fornecimento de bens, o fornecedor garante o objeto do contrato, pelo prazo legal a contar do fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas condições técnicas que se revelem a partir da respetiva aceitação do serviço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, nos seguintes termos:

   i) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;

   ii) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.ª da presente cláusula;

   iii) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até o valor de 10 % do preço contratual;

   iv) Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até o valor de 15 % do preço contratual;

v) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até o valor de 30 % do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao fornecimento dos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

   3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

   3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor:

      1.1.1. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

      1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.

   1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:

   1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

   1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV
Resolução de litígios
Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais
Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 24.ª

Disposições gerais

O presente procedimento diz respeito à Prestação de serviços para a elaboração do plano de prevenção e controlo de Legionella das instalações da APCC.

Cláusula 25.ª

Identificação das instalações

Local	Morada
Centro de Reabilitação	Rua Garcia d'Orta Vale das Flores 3030-188 Coimbra
Lar Integrado Dr. José Mendes Barros	Travessa da Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 24 3000-323 Coimbra
Lar de Apoio	Rua Eça de Queiroz, nº 35 3000-147 Coimbra
Quinta da Conraria	Rua Principal Conraria 3040-714 Castelo Viegas
Edifício de Almalaguês	Rua Fonte das Patas S/N 3040-436 Almalaguês
Casa de Campo	Rua do Campo S/N Conraria 3040-714 Castelo Viegas
Lar Residencial	Rua Principal Conraria 3040-714 Castelo Viegas

Cláusula 26.ª

Programa de Prevenção e Controlo da Legionella

1. Avaliar as condições estruturais da unidade e levantamento dos equipamentos existentes.
2. Elaborar plano de prevenção e controlo, com definição dos riscos e pontos críticos de controlo.
3. O plano deve contemplar:

3.1. Uma análise de risco elaborada nos termos no n.º2 do art.º6 da Lei n.º52/2018, mais precisamente:

3.1.1. Tipologia, dimensão e antiguidade dos equipamentos, redes e sistemas;

3.1.2. Disposição física e interação com o meio circundante;

3.1.3. Natureza da atividade desenvolvida e grau de utilização dos espaços;

3.1.4. Regime de funcionamento (contínuo, sazonal ou esporádico);

3.1.5. Suscetibilidade da população utilizadora, designadamente faixa etária, estado de saúde e género;

3.1.6. Outras considerações que o prestador de serviços considere fundamental para a determinação do nível de risco de cada equipamento

3.2. Identificação dos pontos críticos de proliferação e disseminação de Legionella;

3.3. Programa de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação dos equipamentos, redes ou sistemas;

3.4. Programa de revisão, limpeza e desinfeção dos equipamentos, redes ou sistemas que inclua a definição de produtos, respetivas dosagens e fichas de dados de segurança, procedimentos e periodicidade;

3.5. Programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água, que inclua a definição dos parâmetros a analisar, dos pontos e procedimentos para recolha de amostras, dos produtos, doses, fichas de dados de segurança, procedimentos de tratamento e frequência de amostragem e análise (regulamentação a publicar);

3.6. Programa de vigilância da saúde dos trabalhadores com risco de exposição profissional a Legionella;

3.7. Definição do sistema de registo de todas as atividades e ocorrências, medidas de controlo adotadas e resultados obtidos nas análises efetuadas.

4. Implementação do Manual e respetivo plano de prevenção e controlo:
5. Medidas Preventivas e registos de suporte.
6. Controlo Analítico Legionella, por laboratório acreditado pelo IPAC (conforme artigo 7º, DL nº52/2018).
7. Auditoria de Acompanhamento para garantir que são cumpridos os requisitos definidos no Capítulo III descritos no artigo 7º, DL nº52/2018).
8. Revisão do plano de prevenção e controlo em função das necessidades da unidade.
9. Em função da avaliação do risco de contaminação e disseminação da bactéria Legionella que decorra dos resultados analíticos apurados, estabelecer a classificação do risco e as medidas mínimas a serem adotadas de acordo com a Portaria 25/2021.
10. Assessoria por telefone/e-mail nas necessidades levantadas durante o período de vigência do contrato.